

A MATERIALIDADE DO DIREITO À CIDADE NOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS DE FORTALEZA/CE¹

Fernanda Cavalcante Mattos ²
Lina Yule Queiroz de Oliveira ³
João Sette Whitaker Ferreira ⁴

RESUMO

O direito à cidade pode ser entendido como o direito da sociedade de comandar o processo urbano. Porém, a materialidade desse direito mudará a depender de quem o pleiteia e das condições objetivas de fazê-lo prevalecer. A luta dos movimentos sociais pelo direito à cidade e à moradia iniciada na década de 70 aspirará um tipo de cidade, proveniente de um cenário de gradual redemocratização do país. Com a consolidação de um arcabouço jurídico-institucional, um maior entrelaçamento da gestão ao empresariamento e um esgotamento das políticas públicas ao longo das décadas seguintes, novíssimos atores surgirão, recorrerão a outras práticas e demandarão por outro tipo de cidade. Assim, o artigo buscará identificar a materialidade desse conceito através da leitura de compilações referente a trajetória dos movimentos sociais e coletivos urbanos de Fortaleza/CE, dando ênfase ao percurso feito pelas associações dos novos movimentos Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza e União das Comunidades da Grande Fortaleza; e pelas associações dos novíssimos movimentos Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável e Frente de Luta por Moradia Digna. A intenção é comparar os horizontes de cidade que tais grupos almejavam concretizar e refletir sobre as possibilidades de sua efetivação no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Direito à Cidade; Movimentos Sociais Urbanos; Capitalismo Periférico.

ABSTRACT

The right to the city can be understood as the right of society to control the urban process. However, the materiality of this right would change depending on who claims it and the objective conditions for it to prevail. The Brazilian struggle of social movements for the right to the city and housing, which began in the 1970s, aspires to a certain type of city, stemming from a scenario of gradual redemocratization of the country. With the consolidation of a legal-institutional framework, greater intertwining of government with private entrepreneurs, and an exhaustion of public policies over the following decades, new actors will emerge, resort to other practices and demand a different kind of city. Thus, the article seeks to identify the materiality of this concept through the reading of compilations related to the trajectory of social movements and urban collectives in Fortaleza, Brazil, with an emphasis on the path taken by two associations of new movements, *Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza* and *União das Comunidades da Grande Fortaleza*, as well as two associations of the newer movements, *Rede de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável* and the *Frente de Luta por Moradia Digna*. The intention is to compare the city horizons that these groups aimed to achieve and reflect on the possibilities of implementing them in the Brazilian context.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da FAUUSP e da CAPES.

² Doutoranda do Curso de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – USP, fernanda.m@usp.br;

³ Doutoranda do Curso de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – USP, linayule@usp.br;

⁴ Professor Doutor e Coordenador do Curso de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – USP, whitaker@usp.br;

Keywords: Right to the City; Urban Social Movements; Peripheral Capitalism.

INTRODUÇÃO

O avanço da degradação ambiental e urbana e da precarização da vida nas cidades reforça o questionamento sobre o processo de urbanização capitalista, de caráter autoritário, predatório e excludente em sua essência. Diante das contradições que esse sistema econômico provoca no espaço e na sociedade, o conceito do direito à cidade surge como um ideal que instiga a ação política e a práxis na defesa de um outro tipo de cidade, melhor moldada aos anseios e necessidades de seus habitantes e conduzida por processos de gestão participativos. Desde sua criação por Lefebvre em 1968, o termo foi apropriado por intelectuais, movimentos sociais, técnicos e políticos em todo o mundo, assumindo contornos diferentes a depender da conjuntura de cada local e período. O ideal também ganha fôlego a cada ciclo de ameaças de descumprimento dos direitos conquistados e desposseções múltiplas, pois nessas ocasiões as contradições de aflorariam (Harvey, 2013; 2014).

No Brasil, esse direito foi introduzido no âmbito da discussão acadêmica por pesquisadores, como Maricato e muitos outros, durante a vigência do regime militar, sendo adotado na luta política da Reforma Urbana e influenciado a pauta dos movimentos sociais que emergiram nessa época (Tavolari, 2016). Seguindo a tendência apontada por Harvey, o direito à cidade foi sendo retomado por insurgências e articulações populares a cada avanço de retrocessos. Em tempos recentes, esse foi o caso dos Comitês Populares da Copa, em resposta às violações desencadeadas pelos megaeventos nas cidades-sede; da série de Ocupes, espelhadas no Occupy Wall Street e em resposta a grandes intervenções urbanas sem o devido diálogo com a população; e mais recentemente da Campanha Nacional “Despejo Zero” e das cozinhas comunitárias, em resposta a onda de despejos e da omissão do governo federal de Bolsonaro frente a pandemia de Covid-19.

A depender do período considerado, a luta pelo direito à cidade assume diferentes qualidades. Ora é direcionada ao Estado, quando ele é visto como parceiro ou lócus de mudança social; ora é reivindicada apesar do Estado, quando ele é percebido como obstáculo a ser ultrapassado (Souza, 2010). Pode ocorrer ainda de forma articulada (em rede) ou isolada, pautada em questões fundamentais da produção social do espaço ou superficiais e ambíguas, espontâneas ou induzidas por interesses promíscuos. Tais características mudarão a partir de quem o demanda, o que se demanda e sob que conjuntura (Marcuse, 2009).



Assim, perante a diversidade de interpretações e caminhos possíveis para disputá-lo, pode-se encontrar em Lefebvre, Harvey e Marcuse algumas estratégias para o alcance do direito à cidade, que eles pensaram no contexto dos países desenvolvidos, mas que podemos utilizar ainda hoje em nossa realidade. É o caso da reconfiguração do cotidiano e do espaço urbano sob outros princípios, a defesa do controle social sobre a produção e seu excedente, a formação de comuns urbanos, a independência e versatilidade para a adaptação conforme a conjuntura e a presença de tradutores e mediadores (Lefebvre, 2001; Marcuse, 2009; Harvey, 2013; 2014). Além desses elementos, o recorte brasileiro traz outros limitantes impostos pela condição periférica na produção do espaço capitalista, pela natureza do Estado e da forma urbana patrimonialista (Ferreira, 2010; 2022; Maricato, 2014; 2015).

Diante das questões expostas, o artigo busca identificar a materialidade do direito à cidade nos atuais movimentos sociais urbanos de Fortaleza/CE. Para tanto, recorre-se à leitura de textos sobre alguns dos principais movimentos da cidade, confrontando o arcabouço teórico sobre direito à cidade e produção do espaço na periferia do capitalismo. A escolha por trabalhar com a capital cearense é por essa ser um importante locus de efervescência social no estado, concentrando os movimentos que reivindicam tal direito. Ademais, Fortaleza possui um histórico de luta popular, iniciada ainda em 1962 pela Marcha do Pirambu. Entende-se que esses grupos são reflexos de seus tempos e contextos urbanos, adotando diferentes caminhos a variar segundo suas percepções de problema, repertórios de ação, influências, vivências e expectativas, resultando em distintos horizontes de cidade e possibilidades de efetivação que podem ou não dialogar com os princípios e táticas do direito à cidade tal qual preconizado por seus representantes teóricos.

METODOLOGIA

A metodologia foi ordenada em 2 fases: Na primeira, de caráter teórico, buscou-se revisitar a bibliografia básica sobre direito à cidade e as estratégias de disputá-lo, recorrendo-se à leitura de obras de referência de Henri Lefebvre, David Harvey e Peter Marcuse. Em relação às especificidades da formação urbana brasileira, recorreu-se a autores como Maricato e Ferreira. A segunda, de caráter exploratório, foi desenvolvida a partir da leitura de obras que fornecessem panoramas gerais acerca dos movimentos sociais urbanos que operam em Fortaleza, separando-os pelos ciclos de seus percursos.

O materialismo histórico marxista parte do entendimento de que o sistema de produção domina as relações sociais. Por sua vez, a organização social determina a forma urbana, como uma forma social necessária à estruturação dessa sociabilidade (Ferreira, 2022). Assim, a problemática urbana surge no momento em que a lógica capitalista de separação do trabalhador do produto extravasa para o espaço de realização da vida. A soberania do econômico sob o espaço resulta num urbano fragmentado, irracional, subutilizado, padronizado e autodestrutivo. Nas palavras de Lefebvre (1999), torna-se uma massa disfórmica, degradante e repleta de contradições.

Desse modo, não tardou para que essa lógica de produção excludente, predatória e autoritária acarretasse na formação de organizações populares questionadoras do método vigente. Foi o caso da Comuna de Paris, formada pelos marginalizados da Paris de Haussmann; e da Revolta de 1968, formada pelos marginalizados da Nova York de Moses (Harvey, 2013; 2014). O conceito do direito à cidade surgiria no contexto do segundo caso, na obra *Le Droit à la Ville* (1968), produzida pelo sociólogo francês Henri Lefebvre.

A ideia desse direito é bem simples: seria o direito da sociedade de comandar o processo de produção do urbano, adequando-o a seus anseios e suas necessidades. Lefebvre (2001) entende que a cidade do capital, inevitavelmente, se converte em espaço de angústia e conflito ao separar os indivíduos (sujeito) de sua obra (ambiente construído), essa produzida coletivamente. Ademais, ao priorizar o lucro em detrimento do uso, reduz esse espaço a produto, fragmenta-o, deteriora-o e o descaracteriza, extrai sua urbanidade e identidade para, por fim, transformar o cotidiano numa miséria.

Para mudar tal situação, não bastaria demandar pelo acesso a um conjunto de benfeitorias e serviços públicos, como saneamento básico e infraestrutura urbana; ou pela exigência ao reconhecimento e integração de todos ao modo de vida capitalista por meio do acesso à educação, saúde, trabalho, renda, segurança pública, cultura e lazer. Tampouco pelo retorno a uma eventual realidade tradicional que não existe mais, pois as condições históricas do capitalismo são outras. Seria necessário recriar a cidade e a sociedade a partir de outros valores e relações sociais, almejando por algo diferente do presente.

O direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. [...] O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada (Lefebvre, 2001, p.117-118).



Segundo Lefebvre (2001, p.12), “o uso principal da cidade [...] é a festa”, e essa pode ser entendida como algo “que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro”. Trata-se do gozo do conjunto de direitos coletivos, tanto legais quanto (e principalmente) morais, das técnicas, da arte e do conhecimento, balizando-se em “relações mais complexas, as mais ‘ricas em alegria ou felicidade’” (Lefebvre apud Colosso, 2019, p.174). A festa só pode ser constituída através do cotidiano. Portanto, Lefebvre apostava nessa escala para a transformação da realidade urbana.

A ideia de festa dialoga com o conceito de comum urbano encontrado em Harvey (2014). Para o autor, o comum urbano pode ser entendido por espaços e bens, sejam privados ou públicos, reapropriados e ressignificados a partir da ação social, ou seja, da práxis, indo portanto além das políticas públicas. Seu objetivo principal é o usufruto comunitário, funcionando essencialmente como festa. Harvey (2014) adverte que a ideia de comum urbano não se opõe a de cerceamento e, a depender do caso, o cerceamento de espaços pode ser fundamental para resguardar áreas ambientalmente frágeis ou tradições e culturas não-capitalistas remanescentes, vulneráveis e ameaçadas por tal sistema. Vale lembrar do alerta dado por Mautner (1999) acerca da clássica estratégia perversa de captura do trabalho coletivo pelo capital, extraindo sua fonte de renda a partir da conversão do valor de uso em valor de troca.

Embora reconheça sua importância, Harvey (2014) percebe como insuficiente a formação de comuns urbanos para a disputa pelo direito à cidade. A atuação comunitária possui limites de alcance. Em um mundo cada vez mais urbano e globalizado, intensificado pelos avanços tecnológicos da década de 60, torna-se necessário escalonar a luta para o âmbito da consciência de classe, demandando pelo controle social sobre a produção e seu excedente. Para o autor (2014, p.62), isso pode ser feito através do Estado “sob o controle democrático do povo”, uma vez que tal agente é responsável por impor a racionalidade capitalista na conformação do ambiente construído, além de contornar os conflitos resultantes dessa imposição. A regulação estatal sob mecanismos de gestão verdadeiramente participativos e o uso de instrumentos, como o orçamento participativo, seriam apostas para a diminuição das desigualdades socioespaciais visando espaços urbanos mais justos e igualitários.

A questão, portanto, é mudar tudo isso e descobrir maneiras criativas de usar os poderes do trabalho coletivo para o bem comum, e manter o valor produzido sob o controle dos trabalhadores que o produziram.



Isso requer um ataque político de duas mãos, pelo qual o Estado seja obrigado a oferecer cada vez mais e mais bens públicos para finalidades públicas, junto com a auto-organização de populações inteiras para apropriar, usar e complementar esses bens de maneiras que ampliem e aprimorem as qualidades dos comuns reprodutivos e ambientais não mercantilizados. (Harvey, 2014, p.168-169).

Harvey (2014) acredita que o desafio maior está em reconhecer a mais valia na produção do espaço urbano e construir uma identificação de classe nos trabalhadores urbanos, alinhando necessidades e desejos de uma categoria essencialmente plural e fragmentada, tese já defendida por Lefebvre e que será aprofundada em Marcuse (2009).

As afirmações de Harvey corroboram a ideia proposta por Ferreira (2022), de que a produção social do espaço urbano é resultado da ação do Estado, que o produz, mas também regula suas formas de apropriação e de uso, defendendo a necessidade de se refletir uma teoria do Estado para o urbano. Assim, a ideia de que o direito à cidade passa necessariamente pelo papel do Estado nos leva, como propõe Harvey, a discutir as formas como este último se organiza, e o quanto ele é capaz de, em nome do bem comum (e de uma cidade “da festa”), restringir as dinâmicas capitalistas que tratam o espaço apenas como mercadoria.

Peter Marcuse (2009), contemporâneo de Harvey (2014), percebe diferenças na reivindicação do direito em formato de queixa daquela em formato de exigência. A queixa decorre justamente dos ônus gerados pela urbanização capitalista – promovida pelo Estado - que desconsidera grande parcela da população, segregando-a em moradias precárias, espaços carentes, em condições de vida indignas, intensificado em períodos de crise e repressões violentas. Já a exigência se delinea como contraponto propositivo ao modo de viver em vigor, podendo ser inspirado em ideais abstratos futuros ou pautados numa memória coletiva. Dessa forma, a identificação da queixa e a definição da exigência podem sofrer discordâncias por parte dos marginalizados.

Pelas experiências históricas, Marcuse (2009) constata que o direito à cidade muda de qualidade a depender de quem o demanda, o que se demanda e sob que conjuntura. Para ele, os movimentos são comandados por diferentes grupos sociais que eventualmente podem unir forças, mas frequentemente divergem em caminhos de luta e visões de mundo. Embora possuam em comum a rejeição ao modelo urbano capitalista e a exigência do controle sobre as decisões urbanas, de forma a ter seus anseios atendidos (ou seja, o mote do direito à cidade), partem de diferentes trajetórias e estão sujeitos a condições distintas de vulnerabilidade que, conseqüentemente, serão refletidas nas pretensões e no fôlego em continuar engajado na luta.

Podemos acrescentar que essas diferenças se acentuam à medida em que falamos da realidade de países desenvolvidos, e da de países do Sul Global, como o Brasil. As “demandas” são diferentes porque se trata de sistemas diferentes dentro do capitalismo, com situações urbanas também diversas, onde o papel regulador do Estado no primeiro caso, e portanto a qualidade da cidade resultante, é infinitamente mais intenso do que na periferia do sistema (Ferreira, 2022).

Conforme Marcuse (2009, p.190 e 191), em termos materiais as classes sociais se subdividiriam em *excluded*, *working class*, *small business people*, *capitalists* e *establishment intelligentsia*; enquanto em termos culturais, essas se subdividiriam em *directly oppressed*, *alienated*, *insecure*, *hapless lackeys of power* e *underwriters and beneficiaries*. A diversidade da natureza de atores no contexto urbano se manifestará na multiplicidade de pautas abarcadas pelo *slogan* do direito à cidade, com até grupos privados se apropriando indevidamente do termo (Marcuse, 2009; Harvey, 2014). Assim, o uso de artifícios como fóruns, coalizões, alianças, movimentos, assembleias e redes digitais se torna estratégico para convergir as demandas materiais dos excluídos e as aspirações ideológicas dos descontentes (Marcuse, 2009).

Nesse sentido, a teoria aparece na tentativa de traduzir e orientar as ondas de insatisfação generalizadas, buscando norteá-las em prol de uma revolução urbana, e não meramente de uma reforma paliativa. O papel dos mediadores e tradutores, sejam aqueles institucionalizados ou não, apresentam-se como fundamentais para a expansão da consciência política e para proporcionar unidade às ações particulares (Lefebvre, 2001; Harvey, 2013; 2014). Entretanto, cabe observar que, no fundo, a única expectativa real de transformação estaria na adoção de um outro modo de organização, alternativo ao capitalismo, que não transformasse a cidade em mercadoria.

Como apontamos acima, os efeitos da produção capitalista do espaço não são os mesmos para a totalidade do globo. Possuem características em comum, mas também especificidades a depender da formação urbana de cada território. No caso brasileiro, periferia do capitalismo, tais efeitos se manifestam através de uma verdadeira “tragédia urbana” (Maricato, 2014), conforme revelam nossas capitais construídas por empregadores informais ou precarizados, permeadas por favelas, cortadas por rodovias e com radicais segregações socioespaciais, delimitando os territórios e corpos sob violência. São diversas as obras que qualificam e quantificam cada um desses alarmantes cenários (Maricato, 1999; 2014; 2015).

Dessa maneira, as estratégias iluminadas por Lefebvre, Harvey e Marcuse terão limites do que conseguem alcançar. A natureza patrimonialista do Estado brasileiro frustrou a



tentativa de reproduzir um Estado do Bem-Estar Social ao imbricar políticas progressistas e inclusivas a uma agenda neoliberal, ocasionando um “urbanismo às avessas” (Ferreira, 2010). A histórica captura da máquina do Estado pelos setores dominantes e, por conseguinte, o direcionamento da produção social do espaço urbano para interesses específicos mostraram que o conflito não se restringe entre capital e trabalho, como poderia ser nas análises marxianas tradicionais, havendo um controle efetivo da produção do espaço e formas de crescimento das cidades por parte das elites dominantes (Ferreira, 2022). Qualquer política pública que dependa de terra infraestruturada para ser efetivada, inevitavelmente deverá encarar antes o problema de seu acesso, que é por sua vez regulado, ou deveria ser, pelo Estado. Como agravante, a mídia instrumentalizada pela classe dominante, junto com todos os aparatos culturais de dominação ideológica, asseguram a legitimação social desse quadro de desigualdade urbana, dificultando sua visibilidade e reversão (Maricato, 2015). Por fim, como a forma urbana resultante dessa sociabilidade é (re)produzida por meio do próprio aparato estatal, há um contínuo processo de sabotagem do desenvolvimento que Ferreira (2022) reconhece como um “contraplanejamento permanente”. Logo, ações que intencionem ser transformadoras necessitam considerar os elementos estruturadores de nossa sociedade.

É dentro dessa complexa dinâmica que devemos tentar entender, portanto, as formas de atuação dos movimentos sociais em estudo, em torno da pauta do “direito à cidade”.

A LUTA POR UM PROJETO DE CIDADE: A FEDERAÇÃO DE BAIROS E FAVELAS DE FORTALEZA (FBFF) E A UNIÃO DAS COMUNIDADES DA GRANDE FORTALEZA (UCGF)

No Brasil, a pauta do direito à cidade seria abarcada pelos movimentos sociais de modo embrionário ainda na ditadura. Após um período marcado pelo autoritarismo, violências e perseguições, alguns grupos aproveitariam a gradual fragilização do regime para se organizar e reivindicar por direitos. Dentre esses, destacam-se no cenário nacional os movimentos estudantis, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), os movimentos em protesto ao elevado custo de vida, os movimentos sindicais e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (Barreira, 1992; Oliveira, 2019). Nessa época, os movimentos buscavam uma resposta junto ao Estado pelo reconhecimento como lócus de mudanças sociais, pleiteando pelo “direito à cidadania e às políticas públicas” (Oliveira, 2019, p.51).

Seria somente a partir da década de 80 que despontariam diversos movimentos em todo o país, sendo considerado uma fase rica em termos de experiências político-sociais. O



“Diretas Já” dará a cara dessas lutas que defenderão, em suma, “a questão das mulheres, dos negros, das crianças, do meio ambiente, da moradia, dos transportes, da saúde, dos desempregados, dos ambulantes, entre outros” (Oliveira, 2019, p.52) e, principalmente, uma política institucional sob novos critérios e moldes. Éder Sader (1988) se referirá a eles como “novos movimentos sociais”.

A década de 90 acabará por fragmentar e enfraquecer essa efervescência popular, em decorrência da instabilidade política sofrida no país em seus anos iniciais, da perda de credibilidade dos antigos movimentos e da falta de legitimidade dos novos, cada vez mais atrelados ao Estado e a empresas, abraçando bandeiras gerais de ética e condições humanitárias. É nesse período, contudo, que surgirá o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), uma ramificação do MST direcionada as causas do direito à cidade e à moradia nas cidades e da independência política da organização popular como potencial de transformação de realidades e construção de identidades (Oliveira, 2019).

Em Fortaleza, num primeiro momento a atuação dos movimentos sociais se restringiria a associações de moradores e conselhos de bairro, numa postura dispersa e fortemente vinculada ao território, em confronto com a política oficial de desfavelamento promovida pelo Governo de Estado e pela Prefeitura. A Marcha do Pirambu (em 1962) e, principalmente, a resistência ao despejo da Favela José Bastos (em 1978) será o ponto de inflexão na trajetória dos movimentos, estimulando a centralização das forças progressistas (Barreira, 1992; Brandão, 2001).

A visibilidade pública em decorrência da repressão policial e a repercussão do caso na mídia atraiu o apoio de entidades, iluminou o problema da moradia junto à sociedade civil e incitou a formação de novos grupos, representando para autores e envolvidos no período o “marco zero” do direito à moradia em Fortaleza (Barreira, 1992; Matos, 1998; Brandão, 2001). A experiência também simbolizou a transfiguração dos movimentos urbanos, que passariam a ter como características:

1. as lutas não eram mais isoladas;
2. vinham acompanhadas de concepções e discursos sobre direitos de cidadania;
3. não se restringiam à resolução de problemas imediatos;
4. estavam articuladas de forma mais orgânica a instituições como Igreja e partidos políticos (Barreira, 1992, p.26).

Ainda, desdobrou-se desse evento a criação da União das Comunidades da Grande Fortaleza (UCGF), em 1978; e da Federação de Bairro e Favelas de Fortaleza (FBFF), em 1982; somando-se a antigas articulações, como a Associação Interbairros, fundada em 1977.

Todas essas tinham um forte cunho político-partidário⁵ e, incluindo-se CEBs, ONGs e assessorias técnicas, tiveram papéis importantes junto às associações de moradores e conselhos de bairro ao longo das duas décadas seguintes, principalmente no que tange à moradia, à problemática urbana, aos direitos sociais, à formulação de estratégias de resistência e à capilarização da luta (Barreira, 1992; Matos, 1998; Brandão, 2001).

Embora essas tivessem demandas em comum e as direcionassem à figura do Estado, agiam sob distintos métodos e orientações políticas que eventualmente se conflitavam (Barreira, 1992). A FBFF e a UCGF encabeçarão os principais *modus operandi* do período, influenciando os demais movimentos urbanos e capacitando novas lideranças para serem suas aliadas, com a primeira assumindo um perfil mais de conciliação, enquanto a segunda, um de confronto. Assim, apesar de inúmeras tentativas de unificar as ações e construir um projeto de cidade, aproveitando-se do cenário de abertura e efervescência política, a falta de consenso e as constantes desavenças internas acabarão por dividir os caminhos e desgastar ambos os movimentos (Matos, 1998).

Tomando como base os temas tratados e encaminhamentos nos congressos realizados pela FBFF e pela UCGF, de 1981 a 1994, esses passaram por mudanças ao longo das edições. O que se observa é que as pautas se iniciam num caráter reivindicativo, provenientes dos problemas imediatos que assolam às comunidades, mas aos poucos vão sendo inseridas questões organizacionais, propositivas destinadas às esferas governamentais e de postura política, readequando-se a cada ensinamento (fatores internos) e alteração de conjuntura política (fatores externos). O quadro abaixo sistematiza esses encontros, revelando também um maior protagonismo da FBFF, a despeito de ter sido formada depois da UCGF. Inclusive, a UCGF atualmente está com suas atividades suspensas, ao contrário da FBFF que continua operante e presente nos espaços participativos institucionais.

⁵ Segundo Brandão (2001, p.156), a Associação Interbairros era conduzida pelo PC do B, a UCGF por integrantes do PC do B e a FBFF pelo PCB; enquanto Barreira (1992, p.121) já afirmará que a FBFF unificava PC do B e PMDB e a UCGF era comandada pelo PRC e setores do PT.



Nº Congresso (ano)	Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza	Nº Congresso (ano)	União das Comunidades da Grande Fortaleza
1º (1981)	carestia e desemprego; condições de vida nos bairros e favelas de Fortaleza; condições de moradia; formas de luta e organização dos moradores; criação da Comissão Pró-Federação (encaminhamento)		
2º (1982)	criação oficial da Federação, aprovação do estatuto, eleição da diretoria e desenvolvimento de um plano de ação para atuar nos bairros mais desassistidos da cidade (misturava reivindicações e propostas)		criação da Jornada de Luta Contra a Fome (JLCF)
3º (1984)	moradia e política habitacional, carestia e desemprego, saúde e transporte		
4º (1986)	constituente e participação popular (tema principal), saúde, legalização das favelas, assistência na educação, transporte, habitação e congelamento de preços (temas secundários)		
5º (1987)	temas pertinentes à Reforma Urbana (temas principais), criação de um Programa de Habitação Popular, implantação de ônibus elétricos em Fortaleza, fundação da Federação Estadual de Bairros e Favelas, fim do Governo Sarney, eleições diretas para 88, moção de repúdio a dois constituintes cearenses e ao “Centrão” (encaminhamentos das comissões)	1º (1988)	eleição da diretoria por meio de votação direta nos bairros
6º (1990)	informação não encontrada	2º (1990)	desemprego, criação de uma entidade estadual dos moradores de bairros; criação de documento a ser entregue às esferas públicas referente a questões de frentes de serviço, estabilidade e direitos do trabalhador (encaminhamentos)
7º (1994)	democracia e autonomia: desafios do movimento comunitário (tema principal); estrutura organizacional da FBFF; democracia e autonomia do movimento comunitário; infraestrutura do movimento comunitário; transporte; moradia e saneamento básico; saúde pública e educação; relação do movimento comunitário com Instituições Governamentais; momento político atual; posição frente aos Governos Federal, Estadual e Municipal; questão da mulher, adolescente, da criança e do idoso; meio ambiente e ecologia (temas secundários)	3º (1994)	democracia direta em todos os níveis, críticas às políticas adotadas pelos governos locais e proposta de organização da diretoria da entidade de forma horizontal, extinguindo cargos específicos (encaminhamento)

Quadro 01: Temas tratados e encaminhamentos nos congressos realizados pela FBFF e UCGF, de 1981 a 1994
Fonte: Elaborado pela autora a partir de Matos (1998)

A dualidade também se estenderá num maior ou menor apoio e diálogo às gestões públicas, ora assumindo posições de parceria, ora sendo oposição⁶ (Matos, 1998). Nas estratégias de luta, as entidades recorreriam a uma diversidade de repertórios, embora priorizassem a modalidade “ocupação” na década de 80. Inicialmente essa aconteceria de modo espontâneo, por meio de autoconstrução e visando a permanência no local. Entretanto, com o amadurecimento do saber popular e a aprovação do Programa Mutirões Habitacionais em 1988, a tática passaria a ser planejar ocupações coletivas visando pressionar a gestão para

⁶ Conforme Matos (1998), na gestão popular da petista Maria Luíza Fontenele (1986-1989), a FBFF se colocaria na condição de oposição, enquanto a UCGF na de parceira. Já no *Governo das Mudanças* de Tasso Jereissati (PMDB) e Ciro Gomes (PSDB), a simpatia inicial de ambas se converteria em forte oposição, principalmente após a terceirização de atribuições do estado às lideranças comunitárias (Para mais informações, consultar a obra: BRAGA, E; BARREIRA, I. (coords). **A política da escassez**: lutas urbanas e programas sociais governamentais. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Stylus Comunicações, 1991), e a criação da Federação de Entidades Comunitárias do Estado do Ceará (FECECE), conflituando com as antigas entidades.



a conquista da moradia via mutirão, podendo ou não ser no local da ocupação (Brandão, 2001).

A continuidade das rixas internas, as sucessivas frustrações, a burocratização e o despreparo político das lideranças, a grande dependência às assessorias técnicas, o agravamento das mazelas no cenário urbano, ou mesmo a aposta em outras formas de expressão⁷, levariam a uma diminuição da mobilização popular, tanto em Fortaleza quanto no restante do país. Vários autores e representantes das entidades atribuiriam à década de 90 como de crise nos movimentos sociais, embora diverjam na percepção da causa, amplitude e teor negativo dessa transfiguração (Matos, 1998). De qualquer forma, o que se constata é a conclusão de um ciclo no percurso dos movimentos.

A LUTA POR UM (NOVO) PROJETO DE CIDADE: O CASO DA REDE DLIS DO GRANDE BOM JARDIM E DA FRENTE DE LUTA POR MORADIA DIGNA (FLMD)

A segunda década do século XXI marcará um novo ponto de inflexão na trajetória dos movimentos sociais e ações coletivas em todo o país. O esgotamento das políticas públicas e dos princípios da reforma urbana sob a era petista desencadeará uma onda de protestos, protagonizados por herdeiros de uma frágil democracia. Esses “ativismos insurgentes” (Miraftab, 2016; Santos Jr., 2019) têm em comum a questão urbana, embora a ela recorram de um modo e sob um discurso diferente de seus antecessores. Para distingui-los dos antigos movimentos, Maricato (2015) os cunhará como “novíssimos movimentos sociais”.

Em 2009, com o anúncio da Copa do Mundo no Brasil, a instabilidade política se agravará com as exigências da FIFA para a realização do megaevento em 2014, implicando em violações de direito e remoções forçadas nas 12 cidades que o sediaram (Jennings, Rolnik, Lassance et al, 2014). Esse será o estopim para acionar uma série de lutas sociais focadas na pauta urbana em todo o país, decorrentes de um sentimento de indignação e insatisfação generalizada pelos rumos dados às cidades brasileiras e pelos conflitos territoriais gerados pelas grandes obras (Moraes et al, 2014; Pinheiro, 2015).

É nesse cenário que se formarão os Comitês Populares da Copa, o levante de Ocupes e as Jornadas de Junho, ricamente retratados nos dossiês produzidos pelos Comitês, na

⁷ Em entrevista concedida a Kelma Matos, docentes do Depto. de Ciências Sociais e Filosofia da UFC declararam que os movimentos fortalezenses dos anos 90 recorreram a formas de expressão “menos barulhentas”, optando por investir em canais de sociabilidade em detrimento dos de contestação, próprios da rua (MATOS, 1998).



coletânea de livros *Os impactos da Copa do Mundo 2014* (2015) e em *Junho: potência das ruas e das redes* (2014). Enquanto os Comitês foram criados nas cidades que sediarão o megaevento esportivo, “com vistas a denunciar as violações de direitos humanos e as práticas de remoções de grupos populares de regiões centrais das cidades para áreas periféricas” (Cafrune, 2016, p.196); os Ocupes objetivavam questionar as decisões unilaterais governamentais através de ocupações. Já as Jornadas de Junho consistiram num grande conjunto de protestos ocorridos em centenas de cidades brasileiras num curto período de tempo (maio-julho), alcançando proporções nacionais e seguindo uma tendência internacional.

Além dos atos coletivos, houve também a formação de novíssimos movimentos sociais urbanos, alguns trazendo em sua bagagem a influência dos recentes atos e outros sendo geridos ainda nos anos 90 e 2000, a partir da institucionalização dos antigos movimentos pelas reformas urbanas locais. Em Fortaleza, podemos destacar a Rede de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável do Grande Bom Jardim (Rede DLIS do GBJ) e a Frente de Luta por Moradia Digna (FLMD) como importantes exemplos desse novo período.

A Rede DLIS é uma rede composta por “quatro gerações de ativistas e militantes [proveniente de] seis ciclos” (Machado, 2022, p.140), pertencentes a 5 bairros⁸ localizados no extremo sudoeste de Fortaleza, na margem oeste do rio Maranguapinho. A articulação vem sendo formada desde o final da década de 70, derivando-se das antigas CEBs, embora tenha sido oficialmente instituída apenas em 2003. Durante sua trajetória, a rede foi responsável: **(a)** pela criação de importantes equipamentos urbanos na região, como o Centro Cultural Bom Jardim (CCBJ), em 2006, e o Centro Cultural do Canindezinho, em 2020; **(b)** por avanços no âmbito das políticas públicas, como a ZEIS do Bom Jardim, seu Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF) e o observatório para fins de monitoramento, além de controle social por meio de assentos em espaços institucionais e gestão compartilhada de equipamentos; **(c)** por conquistas na pauta ambiental, como o Projeto do Rio Maranguapinho, em 2008, e o Parque Urbano Lagoa da Viúva, em 2015; e **(d)** mais recentemente pelo enfrentamento da fome e da Covid-19, com o Comitê Popular de Enfrentamento à Covid-19 do Grande Bom Jardim, o Mapa da Covid-19 do Grande Bom Jardim, a Rede de Cozinhas Comunitárias do Grande Bom Jardim e o Mapa Participativo de Enfrentamento à Fome do Grande Bom Jardim (Machado, 2022). Ademais, a rede já se envolveu em campanhas pela

⁸ Conforme o site oficial da rede, esta seria composta por 30 entidades, contemplando associações, conselhos e comunidades (12), organizações não-governamentais (7), religiosas (4), profissionais (1) e outras (5).



defesa do saneamento básico, de incentivo a ações culturais voltadas à juventude, de educação em direitos humanos e pela defesa ao direito à cidade.

A Frente de Luta por Moradia Digna (FLMD) foi constituída em 2014, a partir do esfacelamento do Comitê Popular da Copa pós-realização do megaevento. Essa é composta por 14 comunidades, além de entidades, assessorias e movimentos sociais. Segundo o vídeo de divulgação lançado pela Frente em maio de 2022, suas principais bandeiras seriam o direito à moradia digna; auxílio às comunidades impactadas pelo VLT e outras grandes obras (intensificadas pós-anúncio da Copa 2014); efetivação das ZEIS e protagonismo na Campanha Despejo Zero, para isso participando dentro de espaços institucionais e fora deles. Ademais, capacitam comunidades e movimentos acerca de temas como vazios urbanos, ZEIS, orçamento público, saneamento, instrumentos urbanos, plano diretor, planejamento popular e direito à moradia. Mais recentemente, em decorrência da pandemia de Covid-19, também atuaram na aprovação de editais de apoio às comunidades.

Esses e outros novíssimos movimentos de Fortaleza trazem a prática do direito à cidade através da apropriação e ressignificação dos espaços (Colosso, 2019), recorrem as redes de apoio e solidariedade que transitam entre o local e o supralocal (Miraftab, 2016; Santos Jr., 2019; Machado, 2022) e se utilizam das novas plataformas digitais para a cooptação, divulgação de sua produção e sensibilização em relação aos conflitos urbanos, seguindo uma tendência nacional.

Diante do exposto, cabe refletir: Existe um projeto de cidade delineado nas reivindicações dos movimentos sociais aqui analisados? Esse projeto sofreu mudanças entre as novas e as novíssimas articulações? As estratégias assumidas seriam pertinentes para concretizá-lo, considerando o arcabouço teórico?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta dos novos movimentos sociais urbanos pelo direito à cidade, iniciada na década de 70, conseguiu gerar importantes frutos, principalmente no âmbito jurídico-institucional durante as gestões petistas, mas alcançou resultados questionáveis e discrepantes no âmbito prático. Pior, parecem ter “atingido um teto” e suas antigas lideranças se encontrarem no dilema de terem que confrontar com estruturas e pessoas que viabilizaram seus avanços até então (Pinheiro, 2015).

Já os novíssimos movimentos trazem um “frescor” à luta social, não tendo tais amarras e recorrendo a pautas e plataformas mais diversas se comparado a seus antecessores. Alguns

também parecem reconhecer e incorporar importantes experiências do passado, não abandonando os espaços institucionais conquistados. A mistura multigeracional da Rede DLIS e sua intercalação entre os “espaços convidados” e os “espaços inventados” (Miraftab, 2016), por exemplo, enriquece o movimento, torna-o independente e versátil a mudanças na conjuntura política, algo defendido por Lefebvre na busca pelo direito à cidade (Martins, 2008). Ainda, o recurso das mídias digitais permitiria driblar a mídia hegemônica e inserir retóricas que confrontam àquelas amplamente difundidas pela classe dominante.

É claro que nem todos os movimentos conseguem chegar nesse refinamento. Na verdade, muitos tendem a recair num “particularismo militante” (Harvey, 2013) ao incidirem em aspectos superficiais ou priorizarem as vias de consumo em detrimento das de produção, ignorando elementos estruturantes da produção do espaço na periferia do capitalismo, complexificada com a interligação cada vez maior ao neoliberalismo. Harvey (2013) percebe isso ao afirmar que

[...] ainda não vimos uma oposição coerente a esses fatos [as recentes violações aos direitos humanos em decorrência de um maior entrelaçamento da urbanização com o neoliberalismo] no século XXI. Já existem em muitos países, claro, movimentos sociais focados na questão urbana. [...]. Mas esses movimentos não convergiram para o objetivo único de ganhar mais controle sobre os usos do dinheiro – e muito menos sobre as condições de produção (Harvey, 2013, s.p.).

Movimentos e coletivos assim ficam mais suscetíveis de serem alvos de interesses clientelistas ou de criarem expectativas equivocadas, gerando desgastes no caminho, frustração nos envolvidos e, enfim, debilitando as lutas. Nesse sentido, tanto os novos movimentos quanto a Rede DLIS e a FLMD estariam sujeitas a uma atuação ambígua em suas operações. Embora defendam bandeiras de empoderamento, como a do controle social e a do orçamento participativo, percebidas como estratégicas para Harvey (2014), insistem em pautas de redistribuição de benefícios e um foco nas ZEIS, ignorando o papel do Estado na operacionalização da segregação socioespacial (Ferreira, 2022) e a essência do direito à cidade, além dos entraves políticos e logísticos da aplicação dessa ferramenta⁹.

Além das mudanças percebidas nos atores sociais e em suas reivindicações, a conjuntura urbana que impulsionou as lutas promovidas pelos movimentos sociais urbanos da

⁹ Algumas obras que tratam sobre essa questão são: AMORE, C. **Entre o nó e o fato consumado, o lugar dos pobres na cidade:** um estudo sobre as ZEIS e os impasses da reforma urbana na atualidade. São Paulo, SP: USP, 2013. Tese de doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de São Paulo, 2013.; BRASIL, A. **A ineficácia das ZEIS:** um problema de legislação ou uma questão político-social? O caso de Fortaleza. São Paulo, SP: USP, 2016. Tese de doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de São Paulo, 2016; MATTOS, F. **ZEIS de papel:** a especificidade da ZEIS de Vazio em Fortaleza/CE e seus entraves como instrumento de democratização do acesso à terra urbana. São Paulo, SP: USP, 2017. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de São Paulo, 2017. As duas últimas listadas, inclusive, debruçam-se sob Fortaleza.

década de 80 também difere da atual. O intenso embricamento da urbanização com o neoliberalismo elevou a escala das lutas a outro patamar, além de trazer novas camadas à antiga lógica de produção e apropriação do espaço urbano sob as rédeas do capital. Se as características que conformam a produção do espaço urbano estão se transformando, a disputa para comandar o seu processo também deve acompanhá-la, visão compartilhada por Harvey (2013).

Neste ponto da história, essa tem de ser uma luta global, predominantemente contra o capital financeiro, pois essa é a escala em que ocorrem hoje os processos de urbanização. [...]. Um passo para a unificação dessas lutas é adotar o direito à cidade, como slogan e como ideal político, precisamente porque ele levanta a questão de quem comanda a relação entre a urbanização e a produção do lucro (Harvey, 2013, s.p.).

O envolvimento de agentes externos parceiros contribui para a aproximação da teoria à práxis do direito à cidade. Todavia, isso não necessariamente implica que a base dos movimentos assimilarão tais valores. A complexidade dos temas envolvidos e a vulnerabilidade social dos membros pode comprometer o enraizamento da luta política, até afastar o engajamento dos recém-ingressos ou menos militantes. É a tal dificuldade em convergir as demandas materiais dos excluídos e as aspirações ideológicas dos descontentes, apontada por Marcuse (2009) e que se acentua no recorte brasileiro. Isso é perceptível no trecho da fala de uma integrante do Comitê Popular da Copa em Fortaleza em janeiro de 2014, podendo ser estendido a outros movimentos locais.

Às vezes ficava muito a sensação de que o comitê tava virando muito uma coisa ongueira, intelectual, técnica... Às vezes algumas pessoas de outros núcleos iam pras atividades e depois ficavam reclamando, dizendo que não tinham entendido o que tava sendo debatido... [...] Isso sempre foi um problema pra gente, até pras pessoas que estão fora, nos enxergarem como um Comitê que tá em luta, e não um Comitê que tá só discutindo os projetos (Pinheiro, 2015, p.137).

Assim, a percepção da dimensão dos desafios a serem enfrentados pelas antigas (e ainda vigentes) e atuais articulações democráticas tem sido debatido por entidades de arquitetura e urbanismo, movimentos sociais, coletivos urbanos e pesquisadores brasileiros que buscam encontrar novas estratégias de organização e atuação (Martins, 1995; Harvey, 2013, 2014; Miraftab, 2016; Santos Jr., 2019).

Uma tentativa recente de delinear objetivos claros, viáveis e convergentes ocorreu com a construção da Plataforma de Lutas pelo Direito à Cidade, aproveitando-se do cenário brasileiro de múltiplas crises e sucessivos desmontes das políticas públicas. Foram 230 reuniões preparatórias envolvendo a participação de mais de 600 movimentos de todo o país



até chegar na definição de 188 propostas, distribuídas em 16 eixos temáticos¹⁰, aprovada na Conferência Popular pelo Direito à Cidade, em junho de 2022. Na ocasião, estiveram presentes representantes da Rede DLIS e da FLMD, entre outros parceiros fortalezenses mais ativos. A iniciativa busca reviver a luta da reforma urbana, incorporando os aprendizados obtidos no caminho e readequando-a aos novos tempos.

A história mostrou que períodos de retrocesso, como o atual, são fontes de insurgências pois nessas ocasiões as contradições se intensificariam, sendo portanto propícias oportunidades para materializar novos horizontes de cidade. Se isso se desdobrar em avanços concretos ou não, os próximos anos dirão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARREIRA, I. **O reverso das vitrines: conflitos urbanos e cultura política em construção.** Rio de Janeiro: Ed. Rio Fundo, 1992.

BRANDÃO, F. **A elaboração do saber nas lutas pela moradia: um estudo sobre ocupações de terrenos em Fortaleza.** 2001. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Ceará, 2001.

BRASIL, A. **A ineficácia das ZEIS: um problema de legislação ou uma questão político-social? O caso de Fortaleza.** 2016. Tese de doutorado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2016.

CAFRUNE, M. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v.4, n.1, p.185-206, 2016.

COLOSSO, P. **Disputas pelo direito à cidade: outros personagens em cena.** 2013. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de São Paulo, 2019.

FERREIRA, J. Cidades para poucos ou para todos? Impasses da democratização das cidades no Brasil e os riscos de um “urbanismo às avessas”. In: OLIVEIRA, F.; RISEK, C.; BRAGA, R. (orgs.) **Hegemonia às avessas.** São Paulo, SP: Boitempo, 2010.

¹⁰ A Plataforma de Lutas pelo Direito à Cidade reúne os seguintes eixos temáticos: **(1)** Educação, arte, cultura e patrimônio cultural; **(2)** Democracia urbana, participação social e esfera pública; **(3)** Planejamento urbano, direito urbanístico e ATHIS; **(4)** Favelas, periferias e bairros populares na luta pelo direito à cidade; **(5)** Propriedade e posse da terra, função social da terra e da cidade, espaço público urbano; **(6)** Mulheres, população LGBTQIA+, sexismo e vivência nas cidades; **(7)** Meio ambiente, saneamento, saúde e segurança alimentar; **(8)** Transporte público, mobilidade e acessibilidade; **(9)** Moradia e ATHIS; **(10)** Desigualdades raciais na vivência do direito à cidade; **(11)** Povos originários e populações tradicionais; **(12)** GT trabalho e renda; **(13)** Recursos públicos e orçamento; **(14)** Segurança pública; **(15)** População em situação de rua; **(16)** Jovens e pessoas idosas (PLATAFORMA DE LUTAS PELO DIREITO À CIDADE, 2022).



- _____. **A forma urbana patrimonialista:** limites da ação estatal na produção do espaço urbano no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v.24, E202228pt, 2022.
- PINHEIRO, V. A cidade em movimento: arranjos institucionais, arenas decisórias e resistências urbanas em função do projeto copa em Fortaleza. In: COSTA, M.; PEQUENO, R.; PINHEIRO, V. (orgs.) **Fortaleza: os impactos da Copa do Mundo 2014**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2015.
- HARVEY, D. O Direito à Cidade. **PIAUI**, vol. 82, jul. 2013.
- _____. O direito à cidade. In: **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2014.
- JENNINGS, A.; ROLNIK, R.; LASSANCE, A.; *et al.* (orgs.) **Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?** 1ª ed. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2014.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- MACHADO, E.; *et al.* Direito à cidade e movimento popular-comunitário no século XXI. In: PEREIRA, A. COSTA, M. (orgs.) **Reforma urbana e direito à cidade: Fortaleza**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022.
- MARCUSE, P. **From critical urban theory to the right to the city**. *City*, vol. 13, Nos., 2-3, june-sept., 2009.
- MARICATO, E. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- _____. **Para entender a crise urbana**. 1ª Ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2015.
- MARTINS, M. Movimentos populares urbanos face à desregulamentação estatal no tocante à cidade. **Revista Proposta**, Rio de Janeiro, nº 67, 1995.
- MARTINS, S. Prefácio à tradução brasileira de LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte, UFMG, 2008.
- MATOS, K. **Nas trilhas da experiência:** a memória, a crise e o saber do movimento popular em Fortaleza. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 1998.
- MIRAFTAB, F. Insurgência, planejamento e a perspectiva de um urbanismo humano. **Revista Brasileira Estudos Urbanos Regionais (online)**, Recife/PE, v.18, n.3, p.363-377, 2016.
- MORAES, A.; GUTIÉRREZ, B.; PARRA, H.; ALBUQUERQUE, H.; TIBLE, J.; SCHAVELZON, S. (orgs.) **Junho: potência das ruas e das redes**. 1ª ed. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2014.



OLIVEIRA, L. **A função social do arquiteto urbanista diante da construção dos espaços públicos na cidade de São Paulo.** São Paulo, SP: USP, 2019. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade de São Paulo, 2019.

CONFERÊNCIA POPULAR PELO DIREITO À CIDADE. **Plataforma de Lutas pelo Direito à Cidade.** [S.I.] Jun. 2022.

SADER, E. **Quando novos personagens entram em cena.** São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SANTOS JR, O. Participação e insurgências: ideais para uma agenda de pesquisa sobre os movimentos sociais no contexto da inflexão ultraliberal no Brasil. **Revista E-Metropolis**, v.39, p.13-25, 2019.

SOUZA, M. Com o Estado, apesar do Estado, contra o Estado: os movimentos urbanos e suas práticas espaciais, entre a luta institucional e a ação direta. **CIDADES**, v. 07, n. 11, 2010.

Frente de Luta por Moradia Digna. [**Vídeo de divulgação**] Fortaleza: FLMD, 2022.